



Lei Municipal nº 1.266 / 2.017

Dispõe sobre o Reenquadramento e PAGAMENTO RETROATIVO dos PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO municipal.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Reenquadramento e o pagamento retroativo dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2017, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

§ Único – O Reenquadramento que trata o artigo anterior se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167 e tendo por base de cálculo o piso nacional do magistério em vigor no presente exercício a partir de **Janeiro/17**, guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, considerando o período devido, desde **Janeiro/17** até a entrada em vigor da respectiva lei, nos termos do Anexo I parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

Art. 3º O Reenquadramento e pagamentos retroativos, descrito no art. 1º desta Lei, devem obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Duas Barras, 28 de setembro de 2.017.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito

Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL
EM 03/10/17
EDIÇÃO Nº 1994

Fl: 02

ANEXO I da Lei Municipal nº 1.266 / 2.017		
Reenquadramento dos Profissionais do Magistério Municipal		
TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	VALOR
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio)	
	CLASSE A	1.264,34
	CLASSE B	1.300,57
	CLASSE C	1.348,87
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	1.300,57
	CLASSE B	1.348,87
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1.300,57
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito
Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.266 / 2.017 = DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO E PAGAMENTO
RETROATIVO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Reenquadramento e o pagamento retroativo dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2017, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

§ Único – O Reenquadramento que trata o artigo anterior se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167 e tendo por base de cálculo o piso nacional do magistério em vigor no presente exercício a partir de Janeiro/17, guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, considerando o período devido, desde Janeiro/17 até a entrada em vigor da respectiva lei, nos termos do Anexo I parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

Art. 3º O Reenquadramento e pagamentos retroativos, descrito no art. 1º desta Lei, devem obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Duas Barras, 28 de setembro de 2.017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

ANEXO I da Lei Municipal nº 1.266 / 2.017

Reenquadramento dos Profissionais do Magistério Municipal

TABELA DE SALÁRIOS

QUADRO	CARGO	VALOR
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio)	
	CLASSE A	1.264,34
	CLASSE B	1.300,57
	CLASSE C	1.348,87
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	1.300,57
	CLASSE B	1.348,87
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	1.300,57

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:11662B5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 03/10/2017. Edição 1994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO
28 SET. 2017
APROVADO

024
MENSAGEM Nº /17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

ARMANDO ROSEMBERTO M. TEIXEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ARMANDO ROSEMBERTO
MATTOS TEIXEIRA
PRESIDENTE
ASSINATURA DO PRESIDENTE

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para a apreciação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Duas Barras promover o Reenquadramento e pagamento retroativo dos profissionais do magistério e afins na forma da legislação vigente, e, em conformidade com o piso nacional em vigor, tornando-se fundamental à adequação da folha de pagamentos do município, considerando a alteração no âmbito Federal ocorrida a partir Janeiro de 2017.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicitando a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado **o regime de "URGÊNCIA"**, e, por se tratar de matéria pertinente a adequação de vencimentos na forma da legislação em vigor, bem como a implantação em tempo hábil no sistema de geração de folha de pagamento, que esta Casa possa proceder à dispensa dos pareceres das respectivas Comissões e a devida aprovação pelo Plenário

Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 90129
B 126 109/17
15312



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº 034/2017 de 28 de Setembro
de 2017.



ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ARMANDO ROSEMBERTO
MATTOS TEIXEIRA
ASSINATURA DO PRESIDENTE

Dispõe sobre o Reenquadramento e
PAGAMENTO RETROATIVO dos
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
municipal.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições
legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar
o Reenquadramento e o pagamento retroativo dos vencimentos (salário-base)
compreendendo o exercício financeiro de 2017, dos Profissionais do Magistério
que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do
Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos
sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

§Único - O Reenquadramento que trata o artigo
anterior se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08
c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167 e tendo por
base de cálculo o piso nacional do magistério em vigor no presente exercício a
partir de **Janeiro/17**, guardadas as devidas proporcionalidades e cargas
horárias respectivas, considerando o período devido, desde **Janeiro/17** até a
entrada em vigor da respectiva lei, nos termos do Anexo I parte integrante da
presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão
a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

Art. 3º - O Reenquadramento e pagamentos
retroativos, descrito no art. 1º desta Lei, devem obedecer ao disposto nos art.
17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I Lei Municipal nº _____/2017		
Reenquadramento dos Profissionais do Magistério Municipal		
TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	VALOR
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio)	
	CLASSE A	1.264,34 1.194,60
	CLASSE B	1.300,57 1.208,26
	CLASSE C	1.348,87 1.253,13
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	1.300,57
	CLASSE B	1.348,87
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1.300,57
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito

Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal